Instrução Normativa 16/2025

"DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO:

• a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e respectivas alterações;
• a Lei Federal nº 10.639, de 2003, que instituiu a obrigatoriedade do ensino de história e cultura africana e afro-brasileira;
• a Lei Federal nº 11.645, de 2008, que instituiu a obrigatoriedade do ensino de história e cultura afro-brasileira e indígena;
• a Lei Federal nº 13.005, de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE;
• Lei Federal nº 14.934, de 25 de julho de 2024, que prorroga, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Nacional de Educação;
• Lei Federal nº 14.164, de 10 de junho de 2021, que institui a semana escolar de combate a violência contra a mulher;
• a Lei Federal no 15.100/25, que dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica.
• a Lei Municipal no 5.556, de 20 de setembro de 2017, que dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Ensino de São Caetano do Sul e dá outras providências;
• a Lei no 6.025, de 18 de agosto de 2022, que dispõe sobre princípios e diretrizes para a elaboração e implementação das políticas públicas pela Primeiríssima Infância no município de São Caetano do Sul;
• a Lei no 6.026, de 18 de agosto de 2022, que institui o Programa Territórios Conectados de São Caetano do Sul;
• a Lei Municipal no 6.069, de 28 de novembro de 2022, que "Institui o Sistema de Avaliação da Rede Municipal de Ensino de São Caetano do Sul, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação";
• a Lei Municipal no 6.124, de 24 de agosto de 2023, que "Institui a Política Municipal de Educação Especial a serviço da Educação Inclusiva";
• o Decreto Municipal no 11.248, de 08 de março de 2018, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino, fixa normas para autorização e funcionamento dos estabelecimentos

de ensino e estabelece normas regimentais básicas para as escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências;

• A Lei Municipal no 6.256, de 23 de janeiro de 2025, que institui o programa "Aprender Mais" nas escolas municipais de ensino fundamental e dá outras providências;

• a Lei Municipal no 6.258, de 23 de janeiro de 2025 que altera o anexo I da Lei Municipal no 6.161 de 21 de novembro de 2023;

• o contido no Currículo Municipal;

• as diretrizes da Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação, e,

• a necessidade de assegurar os direitos de aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino deverão organizar-se de modo a assegurar um trabalho educacional voltado para a constante melhoria das condições de aprendizagem e desenvolvimento dos bebês, crianças, jovens e adultos, considerando os objetivos propostos no Projeto Político-Pedagógico – PPP, de cada Unidade Escolar e os dispositivos emanados pela presente Instrução Normativa.

Art. 2º A organização das Unidades Escolares fundamentar-se-á na legislação vigente e nos princípios e diretrizes pedagógicas do Currículo Municipal de São Caetano do Sul que regem a Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação conforme segue:

I. a implementação do Currículo Municipal em todas as Unidades Escolares a fim de alinhar o trabalho pedagógico da Rede de Ensino;

II. os princípios que fundamentam o Currículo Municipal: educação integral, educação inclusiva, equidade e territorialidade;

III. a educação integral, considerando o estudante nas suas dimensões intelectual, social, emocional, física e cultural;

IV. o fortalecimento de políticas que traduzam os direitos e objetivos de aprendizagem e de desenvolvimento, e assegurem aos estudantes igualdade de oportunidades, acesso e permanência na escola;

V. a educação antirracista com uma perspectiva de reflexão acerca de conceitos e práticas exercidas atualmente, objetivando o desenvolvimento de vivências antirracistas;

VI. o fortalecimento das avaliações interna e externa e da autoavaliação institucional, de forma a subsidiar o trabalho pedagógico;

VII. o acompanhamento pedagógico, em especial, aos estudantes com desempenho abaixo do adequado nas avaliações internas e externas;

VIII. a formação permanente aos professores como parte da Jornada de Trabalho, destinadas ao trabalho coletivo e aos demais profissionais que atuam nas Unidades Escolares;

IX. a formação dos supervisores, diretores de escola, assistentes de direção, coordenadores pedagógicos e orientadores educacionais das unidades escolares para a implementação do Currículo Municipal, a gestão escolar e o acompanhamento do desenvolvimento e das aprendizagens de bebês, crianças e jovens da Rede Municipal de Ensino;

X. a educação inclusiva considerando o modo de ser, de pensar e de aprender de cada estudante, propiciando desafios adequados às suas características e eliminando as barreiras para a participação plena e a aprendizagem;

XI. a equidade reconhecendo as diferenças, desnaturalizando as desigualdades e diversificando as práticas pedagógicas;

XII. a oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE aos estudantes elegíveis à educação especial que dele necessitem;

XIII. a execução do Programa de Alimentação Escolar por meio do fornecimento de refeições adequadas, de acordo com a faixa etária dos bebês, crianças e jovens, e do incentivo da formação de hábitos alimentares saudáveis.

Art. 3º Os horários dos integrantes das equipes gestoras deverão ser organizados de modo a garantir o acompanhamento ininterrupto, de todas as atividades da escola, desde sua abertura até seu fechamento.

Parágrafo único. Os horários de abertura e fechamento da Unidade Escolar devem ser acompanhados, obrigatoriamente, pelo diretor ou assistente de direção.

Art 4º As Jornadas de Trabalho dos Profissionais do Magistério serão cumpridas no âmbito das Unidades Escolares, de acordo com a pertinente legislação em vigor.

Art. 5º Os Profissionais do Magistério em exercício nas Unidades Escolares deverão participar das atividades propostas no período de organização escolar, da análise coletiva dos registros que compõem a documentação pedagógica e dos estudos do Currículo Municipal, das Reuniões de Planejamento, dos Conselhos de Classe (se for o caso), dos grupos de formação continuada, da

avaliação do trabalho educacional, dentre outras propostas de trabalho coletivo, considerando-se, para efeitos de remuneração, as horas-aula efetivamente cumpridas, conforme legislação em vigor.

§ 1º As atividades referidas no caput deste artigo, deverão ser realizadas dentro do horário regular de trabalho do Professor, podendo ser programadas em horário diverso, mediante sua anuência expressa.

§ 2º Considerar-se-á como frequência individual presencial nos horários destinados à formação, referidos no caput deste artigo, aqueles realizados pela Unidade Escolar ou, quando o docente for convocado para ações pedagógicas oferecidas pela SEEDUC, por meio do CECAPE ou NAEI, em local diverso de sua Unidade Educacional para os quais estiver devidamente convocado, desde que comprovada a frequência.

Art. 6º O Horário Pedagógico Coletivo – HPC – será organizado em 2 (duas) horas/aula semanais presenciais, consecutivas, na seguinte conformidade:

I. Educação Infantil: em todas as Unidades Escolares, às segundas-feiras, em horários a serem organizados pela equipe gestora, em conjunto com o corpo docente;

II. Ensino Fundamental em período Integral: às terças-feiras, das 17h50 às 19h30, ou, na excepcionalidade, das 7h30 às 9h10, para atendimento dos casos de acúmulo de cargo legal, com devida autorização da Supervisão de Ensino;

III. Ensino Fundamental em período parcial: às quartas-feiras, em dois horários - das 10h40 às 12h20 e das 13h00 às 14h40; na excepcionalidade, poderá ser organizado um grupo das 18h40 às 20h20, para atendimento dos casos de acúmulo de cargo legal, com devida autorização da Supervisão de Ensino;

IV. Ensino Médio, EPT, EJA e Escolas Complementares: em horários a serem organizados pela equipe gestora, em conjunto com o corpo docente, sendo devidamente autorizados pela Supervisão de Ensino, de modo que contemplem todos os professores com acúmulo de cargo legal.

§ 1º O HPC será realizado, preferencialmente, no contraturno das aulas atribuídas.

§ 2º Os casos em que não seja possível o atendimento de todos os docentes da Unidade Escolar, por questões de acúmulo de cargo legal, nos horários de HPC estabelecidos neste artigo, a direção deverá encaminhar documentação comprobatória para que seja estabelecido, pela Secretaria de Educação, novo horário.

§ 3º Os docentes que possuem duas matrículas cumprirão 2 (dois) HPC em cada Unidade Escolar sede.

§ 4º Os docentes do atendimento à Educação Especial com aulas atribuídas nas Unidade Escolares da Educação Infantil deverão cumprir o HPC sob orientação do NAEI.

Art. 7º O horário de funcionamento das Unidades Escolares, para que atendam os horários pedagógicos estabelecidos em lei, poderão ter início às 6h30 e encerramento às 20h30, não devendo exceder esses horários.

EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 8º A Educação Infantil, sob administração direta da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, é oferecida em:

I. Escolas Municipais Integradas - EMIs;

II. Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs.

Art. 9º As Unidades Escolares de Educação Infantil atenderão os bebês e crianças em período integral, no horário compreendido entre 7h30 e 17h.

§ 1º As propostas pedagógicas, conduzidas pelos docentes, serão desenvolvidas das 7h30 às 11h10 e das 13h20 às 17h00.

§ 2º O horário de intervalo dos docentes será de 20 minutos no período da manhã e 20 minutos no período da tarde na seguinte conformidade:

I. manhã: das 8h20 às 8h40 ou das 9h10 às 9h30.

II. tarde: das 15h às 15h20 ou das 15h50 às 16h10.

§ 3º Os Horários Pedagógicos Individuais – HPI - dos docentes com aulas atribuídas nas turmas de período integral poderão ser: das 11h10 às 12h00; das 12h30 às 13h20; das 17h00 às 17h50 ou no contraturno caso seja preferência do docente.

§ 4º Excepcionalmente, o docente que apresentar documento comprobatório de incompatibilidade de horário, por questão de acúmulo legal de cargo, poderá cumprir o HPI das 6h40 às 7h30, mediante autorização da Seeduc.

§ 5º Identificada a necessidade de adequar os horários de entrada/saída de bebês e crianças, para atendimento a especificidades relacionadas à jornada de trabalho dos responsáveis legais, poderá haver as seguintes flexibilizações:

I. Entrada: entre 7h às 7h30.

II. Saída: entre 17h e 18h.

§ 6º A flexibilização do horário de entrada ou saída deverá ser solicitada pelos pais ou responsáveis legais, na Unidade Escolar, devendo ser apresentadas as declarações de trabalho de ambos previamente à autorização, devendo ser considerado o período de deslocamento.

§ 7º Fica autorizado o horário de saída dos bebês e das crianças de período integral, às 14h30min, nos dias da semana que os responsáveis solicitarem à direção da escola.

§ 8º Cada Unidade Escolar deverá organizar sua rotina de modo que garanta o atendimento ininterrupto a todos os bebês e crianças, durante o período de permanência no ambiente escolar, considerando os horários de propostas pedagógicas, alimentação, higiene e descanso.

I. Na programação dos horários de intervalo e refeição, as Unidades Escolares poderão se utilizar de outros profissionais para dar atendimento às crianças, a saber: Professores eventuais, sem regência atribuída, Professores com restrições médicas (respeitadas as especificidades da restrição) e Auxiliares de Primeira Infância – APIs;

II. Nos períodos destinados à alimentação e higiene, as Mães Acolhedoras deverão apoiar a equipe escolar no atendimento aos bebês e crianças.

Art. 10 As Unidades Escolares de Educação Infantil que atenderão as crianças em período parcial, cumprirão os horários a seguir:

I. Período da manhã: das 7h30 e 12h.

II. Período da tarde: das 13h às 17h30

§ 1º O horário de intervalo dos docentes será de 20 minutos no período manhã e 20 minutos no período da tarde na seguinte conformidade:

I. manhã: das 8h20 às 8h40.

II. tarde: das 14h10 às 14h30.

§ 2º Os Horários Pedagógicos Individuais – HPI - dos docentes com aulas atribuídas nas turmas de período parcial deverão ser no contraturno de trabalho, em horário a ser definido pelo docente, dentro do período de funcionamento da Unidade Escolar.

Art. 11 Com o objetivo de assegurar o desenvolvimento integral dos bebês e das crianças, a organização da rotina diária deve garantir, por meio de planejamento e ação de todos os educadores que atuam na Unidade Escolar:

I. A oferta de contextos de aprendizagem significativos, nos diversos espaços escolares, proporcionando vivências nos diferentes campos de experiência;

II. Possibilidades de convívio e interação entre as diferentes faixas etárias, respeitando e valorizando a diversidade e as diferenças e combatendo qualquer tipo de discriminação;

III. A relação indissociável entre o cuidar e o educar, garantindo que todos os momentos do cotidiano escolar sejam de aprendizagem e desenvolvimento da autonomia dos bebês e das crianças.

ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO

Art. 12 O Ensino Fundamental está organizado em:

I. Anos Iniciais – abrangendo do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

II. Anos Finais – abrangendo do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

Art. 13 As escolas de Ensino Fundamental terão seu horário de aulas na seguinte conformidade:

I. Anos Iniciais em período integral: das 7h30 às 16h40.

II. Anos Iniciais em período parcial: das 13h às 17h30;

III. Anos Finais no período da manhã: das 7h às 12h20;

IV. Anos Finais no período da tarde: das 13h às 18h20.

Art. 14 O Ensino Médio destina-se aos estudantes que já concluíram o Ensino Fundamental e está organizado em 3 (três) séries anuais.

Parágrafo único: O horário de aulas das turmas de Ensino Médio são:

I. Período matutino: das 7h às 12h20.

II. Período vespertino: das 13h às 18h20.

III. Período noturno: das 17h40 às 23h.

Art. 15 As Unidades Escolares observarão as seguintes diretrizes específicas:

I. deverá ser assegurada a duração da hora/aula de 50 (cinquenta) minutos e intervalo de 20 (vinte) minutos, para estudantes e professores, em todos os turnos, a cada 4 horas/aula;

II. o horário destinado aos estudantes, para almoço e higiene nas escolas de Ensino Fundamental deverá ser de até 1 (uma) hora.

Art. 16 As Unidades Escolares deverão organizar as atividades de Apoio Pedagógico para a recuperação paralela, de acordo com as diretrizes, prevendo ações intensivas e diferenciadas para atender aos estudantes com dificuldades no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 17 Os professores em cumprimento de horas/aula como eventual na unidade escolar, de acordo com as necessidades da UE e respeitada a prioridade, incumbir-se-ão de:

I. ministrar aulas na ausência dos regentes, previamente planejadas com a orientação do Coordenador Pedagógico e considerando o Currículo Municipal;

II. atuar pedagogicamente junto aos professores em regência de aulas, especialmente nas atividades de recuperação contínua em todos os anos e de alfabetização, sobretudo, nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

III. participar de todas as atividades pedagógico-educacionais que envolvam os regentes de aulas e/ou estudantes, dentro do seu turno/horário de trabalho.

Parágrafo único. As atividades realizadas na conformidade dos incisos anteriores serão planejadas pelas equipes gestora e docente, e registradas no Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar.

Art. 18 Os estudantes não poderão ser dispensados do horário regular de aulas para realização de atividades esportivas e/ou culturais em outros estabelecimentos públicos ou privados.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Nos horários de lanche e refeição da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio deverão ser observadas as orientações e normas estabelecidas pela Diretoria de Alimentação Escolar da SEEDUC.

Art. 20 É vedada a saída desacompanhada, do ambiente escolar, de estudantes menores de 12 anos completos.

Parágrafo único. Os estudantes mencionados no caput deverão estar acompanhados pelo responsável legal ou acompanhante maior de 16 anos, devidamente autorizado pelos responsáveis, para a saída do ambiente escolar.

Art. 21 Fica proibida a utilização de celulares e demais dispositivos eletrônicos, tais como tablets, relógios inteligentes, entre outros, pelos alunos nas Unidades Escolares da rede municipal de ensino, durante o período de permanência na escola, incluindo as aulas, intervalos, almoço e atividades extracurriculares.

§ 1º Excetua-se a esta proibição, os estudantes com deficiência que requerem auxílios tecnológicos específicos para participação efetiva nas atividades escolares ou que tenham alguma condição de saúde que requeira esse auxílio.

§ 2º Em sala de aula, o uso de aparelhos eletrônicos será permitido para fins estritamente pedagógicos ou didáticos, somente sob a orientação dos profissionais da educação.

§ 3º Os canais de comunicação das famílias serão exclusivamente com as Unidades Escolares, que criarão, se necessário, outros meios para que esta seja efetiva.

§ 4º Os estudantes que optarem por levar seus celulares e outros dispositivos eletrônicos para as escolas deverão deixá-los armazenados, de forma segura, sem a possibilidade de acessá-los durante o período de aulas e demais atividades, assumindo a responsabilidade por eventual extravio ou dano.

Art. 22 O Diretor de Escola deverá dar ciência expressa do contido na presente Instrução Normativa a todos os integrantes da respectiva Unidade Escolar.

Art. 23 A Secretaria Municipal de Educação decidirá sobre os casos omissos ou excepcionais.

Art. 24 Esta Instrução Normativa regerá o ano letivo de 2026.

São Caetano do Sul, 28 de novembro de 2025.

FABIANO AUGUSTO JOÃO
Secretário Municipal de Educação